



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.973/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores para atuação no Ensino Fundamental, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, 03 (três) Professores de Língua Portuguesa/Inglesa, 01 (um) Professor de Ciências, 05 (cinco) Professores de Matemática e 03 (três) Professores de Educação Artística; todos para atuarem no Ensino Fundamental.

Art. 2º Os contratos autorizados no art. 1º desta Lei terão carga horária de 20 horas semanais.

Art.3º Os contratos serão regidos pelo Distrito Administrativo, com remuneração dos profissionais correspondentes a dos professores de carreira, consoante Legislação Municipal pertinente e terão vigência pelo período letivo de 2011, podendo ser revogados nas hipóteses legais cabíveis ou por interesse de uma das partes, sendo que neste caso dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

*pt.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

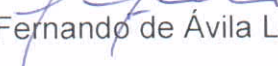
Art. 4º Para efetivação dos contratos previstos na presente Lei, deverá ser realizado processo seletivo simplificado, o qual deverá ser regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor :


06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – Secretaria da Educação  
12.361.0045.2.097 – Manutenção do FUNDEB  
3.1.90.04.01.00.00 – Contratação por tempo determinado  
3.1.90.09.01.00.00 – Salário Família  
3.3.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais  
3.1.90.13.02.00.00 – Contribuições Previdenciárias – INSS  
10.301.0124.2.121.000 – Reabilitação da Saúde

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 9 de fevereiro de 2011

  
Luiz Fernando de Ávila Leivas  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Regina Maria Belaunzaran de Quadros  
Secretária da Administração